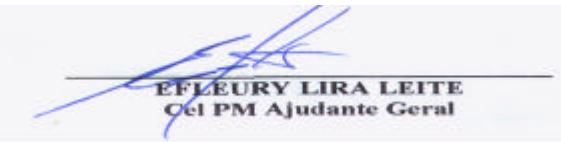

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

a) CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
Cel PM Comandante Geral



CONFERE:



EFLÉURY LIRA LEITE
Cel PM Ajudante Geral

QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 20 DE ABRIL DE 2004

Boletim Geral

Nº A 1.000.070



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1^a PARTE

I - Serviços Diários

Para o dia 21 - (QUARTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DO CPRM	- A Cargo do	CPRM
----------------	---------------------	-------------

DO CPI	- A Cargo do	CPI
---------------	---------------------	------------

Oficial de Dia	- Ten Rivellington	DP
-----------------------	---------------------------	-----------

GUARDA – A CARGO DO BPGd

Para o dia 22 - (QUINTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DO CPRM	- A Cargo do	CPRM
----------------	---------------------	-------------

DO CPI	- A Cargo do	CPI
---------------	---------------------	------------

Oficial de Dia	- Ten Paulo	DEIP
-----------------------	--------------------	-------------

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2^a PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

II - Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder o aludido Conselho de Disciplina;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

4^a PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. JUSTIÇA COMUM

1.1.0. Ação de Justificação para Efeito de Perda de Graduação

1.1.1. Comunicação

Comunicou o Presidente da Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio do Of. nº 053/DCr./CD/DR/1^a CCr, de 22 MAR 2004, que no julgamento da Ação de Justificação para Efeito de Perda de Graduação nº 67581-6, em que figura como justificante a Procuradoria Geral de Justiça, e como justificado o Sd PM Mat. 15075-5/11º BPM, Valdick Gomes Pinheiro, em sessão realizada no dia 04 DEZ 2004, assim decidiu: “Por Decisão Unânime, foi Acolhida a Justificativa, declarando-se a Perda da Graduação de Praça do Justificado”. Despacho deste Comandante Geral: Ao Comandante do 11º BPM para cumprir, no prazo de 24 horas, o inscrito na Portaria do Comando Geral nº 578, de 10 JUN 2002, publicada no Suplemento Normativo nº 021, de 11 JUN 2002. (Nota nº 055/2004/DP-3/SSJD/SC).

Comunicou o Diretor Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio do Of. nº 009/DCr./CA/ECL/1^a CCr, de 29 MAR 2004, cumprindo o determinado pelo Des. Nildo Nery dos Santos – Presidente da Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que no julgamento da Justificação para Efeito de Perda de Graduação de Praça nº 67582-3, em que figura como justificante a Procuradoria Geral de Justiça, e como justificado o Sd PM Mat. 31294-0/1º BPM, Elias Barbosa Maciel, em sessão realizada no dia 28 AGO 2003, assim decidiu: “Por Maioria de votos, rejeitou-se a Preliminar de Incompetência suscitada. No mérito, Unanimemente, declarou-se o Justificado Indigno para com a Graduação”. Despacho deste Comandante Geral: Ao Comandante do 1º BPM para cumprir, no prazo de 24 horas, o inscrito na Portaria do Comando Geral nº 578, de 10 JUN 2002, publicada no Suplemento Normativo nº 021, de 11 JUN 2002. (Nota nº 056/2004/DP-3/SSJD/SC).

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Cb RRPM Mat. 10477-9, Paulo Alberto Ferreira de Lima, pelo seguinte fato (considerando o constante do Ofício nº 2545/GAB./Cor. Ger., de 10 NOV 2003, e seus anexos, apensados a esta Portaria): por haver na madrugada do dia 18 JUL 2002, quando efetuava segurança num estabelecimento comercial conhecido por Bar da Cabra, situado no Bairro de Lídia Queiróz, às margens da rodovia PE-45, na Cidade de Vitória de Santo Antão, intervindo em uma discussão entre a proprietária do bar, conhecida por Dona Luiza, e a pessoa de Josias do Nascimento, conhecido por “Passo Mago”, o qual momentos antes fora conduzido à DP local por haver discutido com a filha daquela senhora, e houvera retornado para tomar satisfações com a mesma, desferindo-lhe, o militar, disparos de arma de fogo, vindo a atingí-lo na cabeça, causando-lhe a morte;

II - Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder o aludido Conselho de Disciplina;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 343, de 30 MAR 2004

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Sd PM Mat. 15118-1/15ºBPM, Josivaldo Gomes de Brito, pelo seguinte fato (considerando o constante do Ofício nº 2490/GAB./Cor. Ger., de 05 NOV 2003, e seus anexos, apensados a esta Portaria): por no dia 02 DEZ 2002, por volta de 01h00, quando de serviço no PPO 06 (Guararapes), haver abandonado seu posto e se dirigido ao interior de um veículo, estacionado nas proximidades, onde fora flagrado dormindo pelo Oficial de Operações, o 1º Ten PM José João de Oliveira Lins, o qual ao interpelar o miliciano e afirmar que iria comunicar o fato, fora desacatado, tendo aquela praça procurado deprimir-lhe a autoridade;

3^a P A R T E**III – Assuntos Gerais e Administrativos****1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL****1.1.0. Requerimento Despachado**

1º Ten PM Mat. 920488-1/A disp. DP, Domingos Lindoso da Silva Lorena – Concessão de 02 (dois) meses de Licença Especial, a/c de 12 FEV 04, referente ao 1º decênio de serviço ativo na Corporação: - **Deferido, conforme preconiza o § 1º do Art. 65 da Lei nº 6.873, de 16 OUT 74, bem como informações constantes fornecidas pela SSJD e DP-1.** (Nota nº 341/2004/DP-3/SSD).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO**2.1.0. Requerimentos Despachados**

Sd PM Mat. 921081-9/5ºBPM, Yulo Eugênio Quixaba de Araújo - Suspensão da Licença sem Vencimento, publicada no BG nº 107, de 12 JUN 03, por não ser mais do seu interesse continuar gozando: - **Deferido, conforme preconiza o Art. 67, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74.** (Nota nº 087/2004/DP-3/SSD).

Sd PM Mat. 23259/18º BPM, Amaro Marcelo da Silva - Concessão da estabilidade financeira na Gratificação de Localidade Especial, a/c de FEV 90, por haver percebido a citada gratificação por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, bem como determine o saque do valor correspondente a soma das parcelas da referida vantagem, que lhe deixaram de serem pagas: - **Indeferido, o requerente não faz jus ao que pleiteia, de conformidade com a Lei Complementar nº 16/96, bem como, com o Parecer nº 144/00/PGE.** (Nota nº 318/2004/DP-3/SSD).

Sd PM Mat. 24979-3/18º BPM, Samuel de Goz - Concessão da estabilidade financeira na Gratificação de Localidade Especial, a/c de FEV 90, por haver percebido a citada gratificação por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, bem como determine o saque do valor correspondente a soma das parcelas da referida vantagem, que lhe deixaram de serem pagas: - **Indeferido, o requerente não faz jus ao que pleiteia, de conformidade com a Lei Complementar nº 16/96, bem como, com o Parecer nº 144/00/PGE.** (Nota nº 320/2004/DP-3/SSD).

Sd PM Mat. 22152-0/Adido à DP, Djalma Ferreira de Lima - Concessão da Gratificação de Representação de Função de Motorista, por exercer tal função na Secretaria de Justiça (SUSIPE): - **Indeferido, de conformidade com o Art. 1º da Portaria do Comando Geral nº 124, de 24 JAN 91, publicada no SUNOR nº 07, de 19 FEV 91.** (Nota nº 334/2004/DP-3/SSD).

2.2.0. Pensão Alimentícia

Desconte-se, à título de Pensão Alimentícia, do Sd PM Mat. 920287-0/BPTran, Alexandre de Lima Cruz, a quantia equivalente ao percentual de 11% (onze por cento), calculado sobre o valor dos seus vencimentos brutos, deduzindo-se FUNAFIN, IR, Férias, Diárias e Extras, devendo incidir sobre o 13º Salário, em favor da Srª Virginia Maria Barbosa, RG nº 4.934.220/SSP-PE e CPF nº 032.846.484-88, a partir de 1º DEZ 2003, em benefício da menor, Alessandra Mell Barbosa Cruz. (Solução dada ao Ofício nº 193/03 – AJU/Centro de Assistência Social da PMPE). (Nota nº 293/2004/DP-3/SSD).

Desconte-se, à título de Pensão Alimentícia, dos vencimentos do Sd PM Mat. 910460-7/BPRv, Fabrício Adrian Brasileiro Rego a quantia equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor dos seus vencimentos, devendo toda importância ser entregue a Srª Silvia Patrícia V. Brasileiro genitora e representante do menor, Diego Adrian Brasileiro Rego. (Solução dada ao Ofício nº 073/04 – Juízo de Direito da Comarca de Barreiros-PE). (Nota nº 306/2004/DP-3/SSD).

Desconte-se, à título de Pensão Alimentícia, dos vencimentos do Sd PM Mat. 20632-6/18º BPM, Abraão Claurindo da Silva a quantia equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor dos seus vencimentos, excetuando-se os descontos obrigatórios, em favor do menor, Darlinglace Nunes de Andrade Silva, representada por sua genitora a Srª Maria José Nunes de Andrade RG nº 3914141 SSP-PE, na Conta Poupança nº 5274-4 Agência nº 1358-7 do Banco do Brasil. (Solução dada ao Ofício de Citação e Intimação nº 190/04 – Juízo de Direito da Comarca de Amarají/PE). (Nota nº 307/2004/DP-3/SSD).

Desconte-se, à título de Pensão Alimentícia, dos vencimentos do Sd PM Mat. 14786-9/5º BPM, José Glaucio da Silva a quantia equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu Soldo fixo, ficando de fora do desconto as diárias e serviços extras, em favor do menor, Rubens Ramares Mendes da Silva, representado por sua genitora, a Srª Maria do Socorro Alves Mendes, devendo tal importância ser depositada mensalmente na Conta Poupança nº 10084-6, Agência nº 0899-0, do Banco do Brasil. (Solução dada ao Ofício nº 057/04 – Juízo de Direito da Comarca de Bodocó-PE). (Nota nº 308/2004/DP-3/SSD).

Desconte-se, à título de Pensão Alimentícia, do Sd PM Mat. 19620-7/18º BPM, José Edson de Melo, a quantia equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o Soldo, sobre todas as gratificações líquidas, ou seja, deduzindo-se apenas os descontos legais, devendo ainda incidir sobre férias, 13º Salário, horas extras ou pluriemprego, em favor do menor, Gabriel Gomes de Melo, representado por sua genitora a Srª Zilma Maria Gomes, devendo toda importância ser depositada na Conta Corrente nº 16.919-6, Agência nº 2138-5, do Banco do Brasil. (Solução dada ao Ofício nº 035/04 – Juízo de Direito da Única Vara da Comarca de Ipojuca-PE). (Nota nº 317/2004/DP-3/SSD).

5.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 284, de 17 MAR 2004

EMENTA: Submete Militares Estaduais a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Cb PM Mat. 930290-5/13º BPM, Luiz André da Silva Pereira e os Soldados PM Mat. 14047-3/13º BPM, Serafim Vitorino da Silva, Mat. 26571-3/13º BPM, Francisco de Assis Gomes da Silva, Mat. 27511-5/13º BPM, Luiz Pereira de Souza e Mat. 920730-9/10º BPM, Roberto Carlos da Silva, pelo seguinte fato (considerando o constante no Ofício nº 1691/2002-Cor. Geral e seu anexo, todos apensos a esta Portaria): por haverem, na qualidade de armeiros do 13º BPM, deixado de proceder à contagem completa dos materiais e armamentos quando da assunção de serviço, concorrendo, culposamente, para o desaparecimento de 03 (três) revólveres, sendo 02 (dois) Rossi, um de nº 118546 e outro de nº 130366 e um Taurus de nº 844670 das dependências da Reserva de Material Bélico daquele Batalhão;

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder o aludido Conselho de Disciplina;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 306, de 18 MAR 2004

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

Cb PM Ref. Mat. 606173-7, Zacarias Ambrozio da Silva - Isenção de Imposto de Renda por haver sido considerado inválido pela JSS/PMPE: – **Deferido, tendo em vista o diagnóstico emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, se enquadrar nos casos previstos no Inciso XIV, Art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88, conforme Declaração nº 060/04 emitida pela JMS/PMPE, de 24 MAR 04. A Pagadoria dos Inativos para as providências.** (Nota nº 840/2004/DP-4).

4.4.0. De Soldado

4.4.1. Requerimentos Despachados

Sd RRPM Mat. 609675-1, Arnaldo Laurindo da Silva - Pagamento da Gratificação de Capacitação Profissional, e Gratificação de Representação de Função inerente à graduação de 3º Sargento PM, tendo em vista vir percebendo tal gratificação com base na graduação de Soldado PM, bem como o resarcimento de valores atrasados correspondentes ao período a que faz jus: – **Indeferido, tendo em vista vir percebendo tal gratificação de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 32/03 conforme informação da Pagadoria dos Inativos.** (Nota nº 749/2004/DP-4).

Sd PM Ref. Mat. 29793-3, Josenildo Rodrigues Tiburtino - Isenção do desconto do FUNAFIN, bem como o resarcimento dos valores descontados indevidamente a partir de 1º MAI 00, tendo em vista haver sido transferido para a inatividade, a/c de 18 JUN 97: – **Deferido, face o que preceitua o Art. 62, Inciso II, c/c o Art. 72, Inciso II, da Lei Complementar nº 28, de 14 JAN 2000, e Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto nº 22.245, de 05 JUL 2000. Elaborar e encaminhar processo ao CSPP, quanto ao resarcimento dos valores atrasados.** (Nota nº 761/2004/DP-4).

Sd PM Ref. Mat. 28601-0, Fabriciano Manoel do Nascimento - Constar nos seus assentamentos os nomes de seus filhos, Poliana Keila Silva do Nascimento, nascida em 12 OUT 89, Paloma Vitória Silva do Nascimento, nascida em 30 ABR 96 e Fabriciano Emanuel do Nascimento, nascido em 28 SET 2000, para fins de Assistência Médico-Hospitalar e demais direitos junto a PMPE: – **Conste-se, quanto a Frabriano Emanuel do Nascimento, a/c de 04 DEZ 2003, nos termos do Inciso III, Art. 58, da Lei nº 10.426/90, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.311/95, e documentação apresentada e Indeferido quanto aos demais, face a informação do Arquivo Geral.** (Nota nº 781/2004/DP-4).

Sd RRPM Mat. 29324-5, Ivison José Pereira - Pagamento de Licença Especial não gozada nem computada para a Inatividade: - **Deferido, face a informação do Arquivo Geral, Pagadoria dos Inativos, e o contido no Inciso V, Art. 1º, da Lei Complementar nº 16/96. Ao CSPP para providências, tendo em vista o Decreto Estadual nº 25.208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 791/2004/DP-4).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CIVIL

3.1.0. Requerimento Despachado

Maria do Bompardo de Santana, Mat. 940638-7, Enfermeira NU-6, lotada no CMH - Concessão de 02 (dois) anos de licença para trato de interesse particular sem vencimentos, a partir da data de sua publicação, com opção de desvinculação de permanência ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, deixando de contribuir para o FUNAFIN durante todo o período do afastamento: - **Deferido, nos termos do Art. 130, da Lei nº 6.123, de 20 JUL 68, na nova redação conferida pelo Art. 5º, da Lei Complementar nº 16, de 08 JAN 96, c/c o Art. 12, do Decreto nº 22.425, de 05 JUL 2000.** (Nota nº 024/2004/DP-3/SSD).

4.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

4.1.0. De Oficial

4.1.1. Requerimentos Despachados

Ten-Cel RRPM Mat. 1897-1, Célio Reis dos Santos – Autorização para efetuar o repasse de sua arma de fogo, revólver ROSSI, Cal. 38, mod. 851, nº J138490, para o Sd RRPM Mat. 12635-7, Nilson Augusto Bezerra: - **Deferido, face os dispositivos contidos no Art. 4º da Portaria do Comando Geral nº 344, de 02 MAI 2003.** (Nota nº 802/2004/DP-3/SSD).

Ten-Cel PM Ref. Mat. 600690-6, Carlos Marques de Sá - Isenção de Imposto de Renda por haver sido considerado inválido pela JSS/PMPE: – **Deferido, tendo em vista o diagnóstico emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, se enquadrar nos casos previstos no Inciso XIV, Art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88, conforme Declaração nº 058/04 emitida pela JMS/PMPE, de 24 MAR 04. A Pagadoria dos Inativos para as providências.** (Nota nº 835/2004/DP-3/SSD).

Ten-Cel PM Ref. Mat. 23512-1, José Sylvio Boudoux Silva - Isenção de Imposto de Renda por haver sido considerado inválido pela JSS/PMPE: – **Deferido, tendo em vista o diagnóstico emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, se enquadrar nos casos previstos no Inciso XIV, Art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88, conforme Declaração nº 054/04 emitida pela JMS/PMPE, de 24 MAR 04. A Pagadoria dos Inativos para as providências.** (Nota nº 839/2004/DP-3/SSD).

Ten-Cel RRPM Mat. 609126-1, Benedito Moraes de Souza - Redução de Imposto de Renda por contar com 79 anos de idade: - **Deferido, tendo em vista o Decreto Federal nº 3.000, de 26 MAR 99.** (Nota nº 899/2004/DP-4).

Maj PM Ref. Mat. 601029-6, José Wilson Pereira de Souza – Isenção de Imposto de Renda por haver sido considerado inválido pela JSS/PMPE: –

Indeferido, tendo em vista o diagnóstico emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, não se enquadrar nos casos previstos no Inciso XIV, Art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88, conforme declaração nº 095/03/DS. A Pagadoria dos Inativos para as providências. (Nota nº 808/2004/DP-3/SSD).

Primeiros Tenentes Mat. 603036-0, Gentil Gila Gerônimo, Dec. JSS 033/04, Prot. 7059/03 e Mat. 600758-9, Leodix Barnabé dos Santos, Prot. 784/04 - Isenção de Imposto de Renda por haverem sido considerados inválidos pela JSS/PMPE: – **Deferido, tendo em vista o diagnóstico emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, se enquadrarem nos casos previstos no Inciso XIV, Art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88, conforme declarações e documentações anexas nos respectivos requerimentos. A Pagadoria dos Inativos para as providências.** (Nota nº 768/2004/DP-4).

4.2.0. De Sargento

4.2.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 11443-0, Antonio Fidelis da Silva – Incorporação aos seus proventos da Gratificação de Insalubridade: – **Indeferido, haja vista tal gratificação não constar no respectivo Acórdão TCE nº 1946/01 que julgou legal a transferência para a inatividade do aludido militar.** (Nota nº 817/2004/DP-4).

1º Sgt PM Ref. Mat. 600588-8, Sebastião Feitosa de Freitas - Isenção de Imposto de Renda por haver sido considerado inválido pela JSS/PMPE: – **Deferido, tendo em vista o diagnóstico emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, se enquadrar nos casos previstos no Inciso XIV, Art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88, conforme Declaração nº 063/04 emitida pela JMS/PMPE, de 24 MAR 04. A Pagadoria dos Inativos para as providências.** (Nota nº 833/2004/DP-4).

2º Sgt PM Ref. Mat. 23512-1, José Fernandes Fagundes Neto - Isenção de Imposto de Renda por haver sido considerado inválido pela JSS/PMPE: – **Deferido, tendo em vista o diagnóstico emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, se enquadrar nos casos previstos no Inciso XIV, Art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88, conforme Declaração nº 059/04 emitida pela JMS/PMPE, de 24 MAR 04. A Pagadoria dos Inativos para as providências.** (Nota nº 838/2004/DP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 05825-4, Ednaldo Calisto dos Santos - Pagamento em pecúnia da Licença Especial não gozada nem computada para a Inatividade: – **Deferido, face a informação da DP/4, e o contido no Inciso V, Art. 1º, da Lei Complementar nº 16/96. A Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira e posterior remessa ao CSPP para providências, tendo em vista o Decreto Estadual nº 25.208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 841/2004/DP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 602968-0, Miguel Leite de Siqueira - Constar nos seus assentamentos o nome de seus filhos, Ewertton Barros de Siqueira, nascido em 20 JAN 84, e Dayanna Barros de Siqueira, nascida em 17 FEV 82, para fins de dedução de Imposto de Renda: - **Conste-se, quanto a Ewertton Barros de Siqueira, e Indeferido quanto a Dayanna Barros de Siqueira, face informação do Arquivo Geral.** (Nota nº 220/2004/DP-4).

3º Sgt PM Ref. Mat. 17596-0, José Fernando de Souza Santos - Isenção de Imposto de Renda por haver sido considerado inválido pela JSS/PMPE: – **Deferido, tendo em vista o diagnóstico emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, se enquadrar nos casos previstos no Inciso XIV, Art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88, conforme Declaração nº 057/04 emitida pela JMS/PMPE, de 24 MAR 04. A Pagadoria dos Inativos para as providências.** (Nota nº 837/2004/DP-4).

4.3.0. De Cabo

4.3.1. Requerimentos Despachados

Cb RRPM .Mat. 610474-6, Josue Fidelis de Oliveira - Pagamento da Gratificação de Representação de Função inerente a graduação de 3º Sargento PM, tendo em vista vir percebendo tal gratificação com base na graduação de Cabo PM, bem como o resarcimento de valores atrasados correspondentes ao período a que faz jus: – **Indeferido, conforme Acórdão nº 1928/88 do TCE e informação prestada pela Pagadoria dos Inativos/PMPE.** (Nota nº 747/2004/DP-4).

Cb RRPM Mat. 03766-4, João Faustino dos Santos - Atualização da Gratificação de Incentivo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como o resarcimento dos valores atrasados do período a que faz jus: – **Indeferido, face a informação da Pagadoria dos Inativos da PMPE.** (Nota nº 753/2004/DP-4).

Cb PM Ref. Mat. 18425-0, Severino Luiz da Silva - Reinspeção de saúde para possível retificação de ata: – **Indeferido, face o parecer da Junta Superior de Saúde.** (Nota nº 759/2004/DP-4).

Cb RRPM Mat. 7697-0, Sebastião Manoel de Andrade - Pagamento de férias não gozadas referente ao ano de 2003, por não haver recebido quando servia na Guarda Patrimonial: – **Deferido, face a informação da Diretoria de Finanças.** (Nota nº 804/2004/DP-4).

Cb PM Ref. Mat. 607219-4, Rosemar Dias Costa - Isenção de Imposto de Renda por haver sido considerado inválido pela JSS/PMPE: – **Deferido, tendo em vista o diagnóstico emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, se enquadrar nos casos previstos no Inciso XIV, Art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88, conforme Declaração nº 046/04 emitida pela JMS/PMPE, de 23 MAR 04. A Pagadoria dos Inativos para as providências.** (Nota nº 826/2004/DP-4).